



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 15/2020 TRE-MA/PR/DG/SJD

Dispõe sobre a apresentação de mídias eletrônicas geradas pelo SPCE nas prestações de contas de candidatos eleitos e não eleitos, suplentes e partidos políticos de todo o Estado, que poderão ser entregues também no Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 30, inciso XVI, do Código Eleitoral e artigos 18, IX e 19, XIII, de seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.607, de 17/10/2019 que dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.624, de 13/8/2020 que promove ajustes normativos nas resoluções aplicáveis às eleições municipais de 2020, em cumprimento ao estabelecido pela Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020, promulgada em razão do cenário excepcional decorrente da pandemia da Covid- 19;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.627, de 13/8/2020 que institui o Calendário Eleitoral das Eleições 2020, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020, pela qual adiada, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.632, de 19/11/2020 que estabelece procedimentos específicos para a entrega da prestação de contas final de candidatos e partidos políticos nas eleições municipais de 2020, em razão do cenário excepcional decorrente da pandemia da COVID 19;

CONSIDERANDO a necessidade de se otimizar a entrega de mídias eletrônicas referentes às prestações de contas das eleições 2020, e

CONSIDERANDO a existência de condições técnicas que permitem o recebimento de mídias eletrônicas na sede do Tribunal Regional Regional Eleitoral do Maranhão;

RESOLVEM:

Art. 1º. Autorizar o recebimento de mídias eletrônicas geradas pelo SPCE, na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

§1º No caso de candidatos eleitos e até o terceiro suplente poderão ser apresentadas até o dia 15/12/2020, das 13 às 19 horas.

§2º Os candidatos não eleitos e partidos municipais poderão entregar também no mesmo período do parágrafo anterior, ou entre 07 de janeiro e 08 de março de 2021.

Art. 2º. O horário de funcionamento para recebimento das mídias nos dias 14 e 15 de dezembro será, excepcionalmente, das 9h às 19h.

Parágrafo único. A Seção de Análise de Contas Eleitorais e Partidárias – SECEP ficará responsável pelo recebimento das mídias oriundas das Zonas Eleitorais, e a Seção de Protocolo – SEPRO pelas mídias dos diretórios estaduais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

São Luís/MA, 07 de dezembro de 2020.

Desembargador Tyrone José Silva
Presidente

Desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **TYRONE JOSÉ SILVA, Presidente**, em 07/12/2020, às 18:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Joaquim Figueiredo dos Anjos, Corregedor Regional Eleitoral**, em 07/12/2020, às 19:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1364270** e o código CRC **3FF7E3AB**.

0017661-91.2020.6.27.8000 | 1364270v3